





### Obra publicada pela Universidade Federal de Pelotas

Reitor: Prof. Dr. Mauro Augusto  
Burkert Del Pino  
Vice-Reitora: Profa. Dra. Denise  
Petrucci Gigante

Pró-Reitora de Extensão e Cultura: Profa. Dra. Denise  
Marcos Bussoletti  
Pró-Reitor de Graduação: Prof. Dr. Alvaro Luiz Moreira  
Hypolito  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação: Prof. Dr. Luciano  
Volcan Agostini  
Pró-Reitor Administrativo: Antônio Carlos de Freitas Cleff  
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento: Luiz  
Osório Rocha dos Santos  
Pró-Reitor de Recursos Humanos: Sérgio Eloi Teixeira  
Wotter  
Pró-Reitor de Infra-Estrutura: Evaldo Tavares Kruger  
Pró-Reitora de Assistência Estudantil: Ediane Sievers  
Acunha  
Diretor da Editora e Gráfica Universitária: Prof. Dr. Aulus  
Mandagará Martins

#### CONSELHO EDITORIAL

Profa. Dra. Carla Rodrigues | Prof. Dr. Carlos Eduardo  
Wayne Nogueira | Profa. Dra. Cristina Maria Rosa | Prof.  
Dr. José Estevan Gaya | Profa. Dra. Flavia Fontana  
Fernandes | Prof. Dr. Luiz Alberto Brettas | Profa. Dra.  
Francisca Ferreira Michelon | Prof. Dr. Vítor Hugo Borba  
Manzke | Profa. Dra. Luciane Prado Kantorski | Prof. Dr.  
Volmar Geraldo da Silva Nunes | Profa. Dra. Vera Lucia  
Bobrowsky | Prof. Dr. William Silva Barros

#### INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

Diretor: Prof. Dr. Sidney Gonçalves Vieira  
Vice-Diretor: Prof. Dr. Sebastião Peres

#### NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA

Coordenadora:

Profª Dra. Lorena Almeida Gill

Membros do NDH:

Profª Dra. Beatriz Ana Loner

Profª Dra. Lorena Almeida Gill

Prof. Dr. Paulo Ricardo Pezat

Prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes

Técnico Administrativo:

Veronica Medeiros dos Santos

**HISTÓRIA EM REVISTA** – Publicação do Núcleo de  
Documentação Histórica

Comissão Editorial:

Prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes

Profª Dra. Beatriz Ana Loner

Profª Dra. Lorena Almeida Gill

Prof. Dr. Paulo Ricardo Pezat

Conselho Editorial:

Profª Dra. Helga I. Landgraf Piccolo (UFRGS)

Prof. Dr. René Gertz (UFRGS) (PUCRS)

Prof. Ms. Mario Osorio Magalhães (UFPEL)

Prof. Dr. Temístocles A. C. Cezar (UFRGS)

Profª. Dra. Beatriz Teixeira Weber (UFSM)  
Profª. Dra. Maria Cecília V. e Cruz (UFBA)  
Prof. Dr. Marcelo Badaró Mattos (UFP)  
Profª. Dra. Joan Bak (Univ. Richmond – USA)  
Prof. PhD Pablo Alejandro Pozzi (Universidad de Buenos  
Aires).  
Prof. Tommaso Deti (Università Degli Studi di Siena)

Editor: Prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes

Edição e Capa: Paulo Luiz Crizel Koschier

#### Editora e Gráfica Universitária

R Lobo da Costa, 447 – Pelotas, RS – CEP 96010-150 |

Fone/fax: (53)3227 8411

e-mail: editora@ufpel.edu.br

#### Impresso no Brasil

Edição: 2015/2016

ISSN – 1516-2095

#### Dados de catalogação na fonte:

Aydê Andrade de Oliveira - CRB - 10/864

História em revista / publicação do Núcleo de  
Documentação Histórica. Instituto de Ciências  
Humanas. Universidade Federal de Pelotas.  
v.21/v.22, (dez. 2015/ dez. 2016). – Pelotas:  
Editora da UFPel, 2015/2016.  
1v.

Anual

ISSN 1516-2095

1. História - Periódicos. I. Núcleo de  
Documentação Histórica. Instituto de Ciências  
Humanas. Universidade Federal de Pelotas.

CDD 930.005

Indexada pela base de dados Worldcat  
Online Computer Library Center

PEDE-SE PERMUTA  
WE ASK FOR EXCHANGE

UFPel/NDH/Instituto de Ciências Humanas

Rua Cel. Alberto Rosa, 154

Pelotas/RS - CEP: 96010-770

Caixa Postal 354

Fone: (53) 3284 3208

<http://wp.ufpel.edu.br/ndh/>

e-mail: [ndh.ufpel@gmail.com](mailto:ndh.ufpel@gmail.com)

\* Obra editada e publicada em dezembro de 2017

volume

21

dezembro 2016  
ISSN 1516-3635

volume

22

dezembro 2016  
ISSN 1516-3635

ICH - UFPEL

OPINIÃO PÚBLICA JK PORTO MST GRANDE HOTEL  
REVOLTA DOS MARINHEIROS BUENOS AIRES  
AMÉRICA LATINA JORNAL DO BRASIL  
RIO GRANDE SÃO LOURENÇO MUCKERS DO SUL  
RAÇA **TRABALHO** PIRATINI  
PARTEIRAS DIÁRIO POPULAR MULHERES ANTIGONA  
CATIVOS SANTA MARIA IMPRENSA  
PELOTAS DIREITO HISTÓRIA ORAL



**H**istória em revista

revista do núcleo de documentação histórica



# DIREITO NATURAL *VERSUS* DIREITO POSITIVO NA OBRA ANTÍGONA DE SÓFOCLES

NATURAL LAW VERSUS POSITIVE LAW IN WORK SOPHOCLES' ANTIGONE

Milena Rosa Araujo Ogawa<sup>1</sup>  
Maurício Cristiano de Azevedo<sup>2</sup>

"Entre 1790 e 1905, em números redondos, foram muitos os poetas, filósofos e eruditos europeus que sustentaram que Antígona de Sófocles era não apenas a maior entre as tragédias, como também uma obra de arte mais próxima da perfeição do que qualquer outra obra produzida pelo espírito humano" (George Steiner, 2008, p. 15).

---

**RESUMO:** Objetivamos analisar a obra Antígona, como forma de tematizar a questão dos Direitos Humanos, por meio do embate entre as noções de Direito Natural e Direito Positivo, o conflito central que se instaura na diegese da referida fonte. Como abordagem metodológica, utilizaremos a análise de conteúdo de Laurence Bardin (1979) e a Estética da Recepção para tratar os pontos tangenciadores entre esses dois "Direito(s)". Dividiremos o trabalho em três segmentos: Sófocles e o contexto de produção da obra; a estética da recepção para compreensão da peça a partir de uma reflexão histórica; e a última fase debate as noções de Direito Natural e Direito Positivo na peça em questão, como forma de situar a problemática dos Direitos Humanos.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Direito Natural, Direito Positivo; Antígona.

---

## INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva analisar a obra Antígona, escrita pelo poeta Sófocles (495 - 406 a. C.), como forma de tematizar a questão dos Direitos Humanos. Em especial, queremos demonstrar, por meio do embate entre as noções de Direito Natural e Direito Positivo, o conflito central que se instaura na diegese da referida fonte. Utilizaremos, para tal intuito, como abordagem metodológica, a análise de conteúdo de Laurence Bardin (1979) e a Estética da Recepção para tratar os pontos tangenciadores entre esses dois "Direito(s)". Deste modo, o trabalho está dividido em três etapas: a primeira parte faz um

---

<sup>1</sup> Historiadora (2014- Universidade Federal do Pampa), Especialista em Direitos Humanos e Cidadania (Universidade Federal do Pampa), Especialista em Direitos Humanos e Cidadania (2015- Universidade Federal do Pampa) e Mestranda em História (Universidade de Pelotas- UFPEL): ogawa\_milena@hotmail.com.br.

<sup>2</sup> Filósofo (2004- Universidade Federal de Santa Maria), Mestre em Educação (2007- Universidade Federal de Santa Maria), doutorando em Educação (Universidade Federal de Santa Maria). É professor de Filosofia no Instituto Federal Farroupilha - Campus Santo Augusto: mauricio.azevedo@ifffarroupilha.edu.br.

breve apanhado sobre Sófocles e o contexto de produção da obra; o segundo momento contempla uma abordagem da estética da recepção e vale-se dela e de sua análise para, então, deslocarmo-nos da Antígona, como centro de interesse, em direção aos impactos causados sobre o leitor, sendo veículo para compreensão da peça a partir de uma reflexão histórica; e a última fase debate as noções de Direito Natural e Direito Positivo na peça em questão, como forma de situar a problemática dos Direitos Humanos.

Abordamos a tragédia Antígona através de alguns estudos da História, Literatura e Direito para assim apreender alguns dos sentidos pulverizados na/pela obra e as problemáticas que esta suscita em sua complexidade. Com o auxílio da História, pretendemos contemplar os vestígios que as fontes nos oferecem para compreensão do passado, especificamente, o contexto de produção da obra em questão; por meio desta obra, percebemos a influência da Literatura na formação do indivíduo da época; e, por último, com o auxílio do Direito, temos por finalidade entender de que forma a disputa entre a personagem Antígona e seu tio Creonte põe em movimentos diferentes registros jurídicos.

A obra Antígona foi escrita por Sófocles em Atenas, no século V a. C., mais precisamente em uma pólis. Esse território<sup>3</sup> era organizado a partir de práticas políticas e ritualísticas, nas quais permeavam gestos religiosos. Para os gregos antigos não existia uma distinção entre política e religião, sendo que tanto nas Assembleias, momentos de decisões políticas, como nos concursos de tragédias, existiam sacrifícios aos deuses. Nesse ínterim, a arte também abarcava elementos de variados segmentos, como a política, a educação e a prática religiosa (ROSENFELD, 2002).

A peça Antígona foi redigida em forma de tragédia, pertencente tanto ao gênero literário como na forma de espetáculo. É comum atribuímos valores semelhantes a vocábulos que ainda estão presentes em nossas épocas; exemplo disso é a concepção contemporânea de teatro, que não converge com o período da Antiguidade Clássica. Para os gregos atenienses do século V a. C., as peças faziam parte do calendário da Cidade, das chamadas festas de Dioniso. Nestas, o corpo cívico se reunia para a contemplação da religião, da política e da sociedade, como um momento cujo objetivo era interligar sentimentos identitários dos cidadãos, pois esses se reconheciam e refletiam através das peças suas vivências coletivas (MEIR, 2004, apud DAGIOS, 2012). Sobre o conceito de identidade, Hall (1997), aponta que esta é socialmente construída e

---

<sup>3</sup> “Estado autônomo e soberano que incluía todos os cidadãos varões livres. O requisito de *polítes* era indispensável para ser considerado ateniense” (GASTALDI, 2006, p. 15).

subjetivamente percebida, ou seja, como afirma Jones (1997) é uma auto-conceitualização pessoal que resulta da identificação pessoal e do grupo ao qual está inserido. Portanto a identidade, não se restringe somente a laços de sangue, costumes, língua e território.

Segundo Jean-Pierre Vernant; Pierre Vidal Naquet (1988), a tragédia é uma invenção cidadina, um espetáculo feito de cidadãos para cidadãos, representado visões de mundo e significados frente ao logos (argumento racional). As tragédias tiveram forte relação com a ascensão da pólis, ou seja, surge no final do século VI a. C. e apogeu no século V a. C. Dessa forma, a pólis foi representada pela conquista do logos enquanto ferramenta política relacionada com uma nova concepção de “verdade”, que dessa forma se interligava ao logos (discurso). Os principais discursos acontecem na Ágora (decisões da Assembleia), onde o bom orador, por meio da persuasão, apresenta suas ‘verdades’, pensamentos e categorias analíticas da realidade. Assim, o contexto das tragédias estava estruturado em um momento transitório entre a justiça divina (época arcaica) para uma justiça laica do período clássico, contudo, a presença religiosa ainda estava arraigada.

O teatro grego, em especial a tragédia era constituída por atores que buscavam “encarnar” figuras lendárias, abordando os assuntos mitológicos como a Guerra de Tróia<sup>4</sup> ou as maldições dos Atridas<sup>5</sup> ou dos Labdácidas<sup>6</sup>. Durante as encenações, faziam parte: um coro que expressava as apreensões e julgamentos da comunidade através da tradição lírica poética, em que um coletivo de personagens celebrava as virtudes dos heróis. Existia também o personagem trágico, que era o centro do drama, este utilizava uma máscara e era individualizado por um ator profissional. A máscara tinha como utilidade que o personagem tomasse as dimensões do herói, ou seja, de seres excepcionais que remetiam ao passado que continuava vivo na região cívica. Contudo, o elemento primordial era o conflito travado entre os homens e os desígnios dos deuses, em que os personagens jamais poderiam fugir de seus destinos, ou seja, da prática de seus delitos (VERNANT; VIDAL- NAQUET, 1988).

As peças, como afirma Vernant; Vidal-Naquet (1988), possuíam uma mensagem que estava contida em um discurso, este abrangia diversos níveis, como os dos objetos de análise filológica, estilística e literária pertinentes. Porém, como os autores apontam, um aspecto primordial a ser levado em

---

<sup>4</sup> Ver HOMERO (2009).

<sup>5</sup> Ver ÉSQUILO (1988).

<sup>6</sup> Ver [SÓFOCLES](#) (1998).

consideração é o contexto. Na Atenas do século V a. C., estavam ocorrendo transformações como a consolidação do regime democrático, o aparecimento dos sofistas (pensadores ligados às técnicas políticas) e a propagação da mistoforia (cargos políticos que proporcionavam aos mais pobres a participação na política e aos jovens aristocráticos a aspirarem uma carreira pública), ou seja, a política estava se alterando e o logos deixa de ser uma doutrina para firmar-se como uma ferramenta da vontade política.

É importante ressaltar que na Grécia Clássica os gregos não possuem a ideia de direito absoluto, e sim graus de direitos que se apoiam na autoridade de fato (coerção) - força real e na justiça de Zeus. Exemplos destes embates entre o mundo mitológico e o racional são as temáticas de crimes e julgamentos, fomentados por um contexto em que existe uma oposição entre o *nómos* (norma/lei) de Atenas e a *dikê* (justiça) ou *physis* (natureza das coisas) que, os trágicos utilizavam-se das ambiguidades e entrecruzamento dessas noções para conduzir os ouvintes aos questionamentos utilizando termos jurídicos (NUNES, 2011).

## SÓFOCLES E O SÉCULO V a. C.

Existem poucas informações sobre a biografia de Sófocles, sendo muitas delas lacunosas e por vezes incertas. Sófocles teria nascido em Colono (região próxima a Atenas), filho de ateniense rico, ao longo de sua vida teria escrito cento e vinte e três peças teatrais, das quais apenas sete chegaram íntegras ao tempo presente, a saber: *Ájax* ou *Aias* (450 a. C.), *Antígona* (442 a. C.), *Édipo Rei* ou *Tirano* (430 a. C.), *Electra* (425 a. C.), *As Tarquíncias* (420-410 a. C.), *Filoctetes* (409 a. C.) e *Édipo em Colono* (401 a. C.). Há numerosos fragmentos de suas obras, como: “Os Sabujos”, e outros conservados em obras de autores posteriores (KURY, 2011).

A vida pública do autor esteve ligada a cargos administrativos de destaque na política da pólis, tendo ocupado os cargos de tesoureiro-geral (*hellenotamias*) de Atenas em 443/2 a. C. e comandante do exército em expedições militares (*strategos*) pelo menos duas vezes. Também foi espectador de vários eventos como a invasão e ocupação persa em 480 a. C., a expulsão dos persas da cidade em 479 a. C., a expansão da hegemonia ateniense através da Liga de Delos, bem como observou o “declínio” ocasionado na Guerra do Peloponeso (GEMELLI, 2012).

Sófocles recebeu diversas premiações enquanto teatrólogo ao longo de sua vida, sendo sua primeira conquista em concursos de tragédia aos 28 anos.

Totalizou 24 vitórias e outras 76 premiações em segunda posição, tornando inigualável sua marca na história literária ateniense. Sua vitória a partir da peça *Antígona* lhe proporcionou honraria máxima para um cidadão ateniense, pois foi favorecido a ser estrategista da expedição militar em Samos (440 a. C.). Teve, em morte, um cortejo fúnebre grandioso e recebeu honras de heroificação (ROSENFELD, 2002).

A respeito dos temas de suas obras verificamos que o personagem Édipo foi retratado por diversos tragediógrafos gregos como Ésquilo (*Os Sete contra Tebas*), Eurípidés (*As Fenícias*) e Sófocles. Essas peças remetem respectivamente à ascensão de Édipo ao trono de Tebas após decifrar o enigma da esfinge; aos acontecimentos posteriores ao protagonista cegar-se; e, por último, as vivência de Antígona ao observar a morte de seus irmãos, Etéocles e Polínicos e a busca de dar honras fúnebres ao seu irmão condenado a ter o corpo insepulto.

Ájax (450 a. C.) retrata o personagem Ájax ao ver seu amigo Aquiles morto, na Guerra de Tróia, e não podendo receber as armas deste para homenageá-lo, enlouquece e comete suicídio. A peça *Electra* (425 a. C.) trata-se da vingança dos irmãos *Electra* e *Orestes* pela morte de seu pai *Agamémnon*. As *Tarquínias* (420 - 410 a. C.) retrata a personagem *Dejanira* (mulher de *Hércules*) enviando um presente ao seu marido, contudo, quando percebe que este irá matá-lo, comete suicídio. A obra *Filoctetes* (409 a. C.) retrata o pedido de *Ulisses* à *Neoptólemo* para que este consiga o arco de *Filoctetes* que está na ilha de *Lemos* (abandonado pelo exército grego, após ter sido mordido por uma serpente e enfraquecido).

Ao longo das obras sofoclianas, percebemos a presença dos problemas de ordem ética, seu amor por Atenas e pelos homens e seus comportamentos, problemas que tomam o centro das peças: “heróis que nada seriam capazes de vergar - mesmo que sejam renegados por aqueles que os rodeiam, mesmo que os deuses pareçam trocar deles” (ROSENFELD, 2002, p. 74). Também há a presença dos deuses, não de maneira enfática como em Ésquilo, contudo mesmo ao não retratar as divindades, existe um significado para tal silêncio: o afastamento e a diferença entre o divino e os homens.

A peça *Antígona*, foi encenada em 442 a. C. em um concurso de tragédias. O argumento da tragédia consiste na decisão de Antígona proceder com o enterramento e ritos fúnebres de seu irmão Polínicos, debate que será ressaltado a seguir (*A Estética da Recepção*). Esse gênero trágico, foi teorizado na obra de Aristóteles (1988), e teria nascido no final do século VII a. C. na região de Corinto ou Sícion no Peloponeso (DAGIOS, 2013). Sua gênese se dá



a partir das improvisações do ditirambo (canto e louvor ao deus Dioniso), pois partiriam de duas etimologias: tragos (bode) e oide (canto), ou seja, coro que era formado por coreutas que dançavam.

O contexto que permeia a obra é o do século V a. C., porém, torna-se necessário esclarecer alguns períodos da história ateniense para melhor compreender o pensamento dessas populações. Segundo Vernant (1992), existiram três momentos: o período micênico (século XVI-XII a.C.); o das invasões dóricas ou crise da soberania (século XII a.C.) e o de formação das pólis (século VIII-VII). O último recorte demonstra o pensamento filosófico e a racionalidade ganhando grande representação, tornando-se instrumento de persuasão, principalmente na vida política, bem como nas manifestações da vida social; nesse contexto, estes são considerados “instrumento de poder (...) chave de toda a autoridade do Estado” (VERNANT, 1992, p. 34).

Nesse terceiro recorte, Vernant (1992) ressalta a relação entre a política e o logos, situando a existência de um vínculo de reciprocidade, pois a política seria executada pelo exercício da linguagem. O poder da palavra se tornou divina (Peithó - força de persuasão). Esta possibilitava a vitória de um orador frente ao seu adversário. Dessa forma, a retórica e a sofística tornaram-se instrumento nas lutas na assembleia, distinguindo-se como fundamental o plano intelectual nas decisões da pólis (VERNANT, 1992).

A sociedade ateniense no século V a. C. era formada por três categorias: os cidadãos, os metecos e os escravizados. Os cidadãos eram homens que possuíam riquezas provenientes das terras; os metecos eram os homens estrangeiros que deveriam pagar impostos a Cidade (metoikion) e poderiam ser escravizados por diversos fatores<sup>7</sup>; por último, os escravizados eram considerados mercadorias (FLORENZANO, 1982).

Porém, todos os cidadãos (tendo ou não terras) poderiam participar das Assembleias, e essas tinham como característica ser deliberativas, isto é, não representativas. Contudo, os cargos políticos restringiam-se aos que possuíam bens fundiários. No plano econômico, os atenienses do século V a. C. dependiam de recursos externos, advindos de três fontes: da prata retirada da região de Láurio (na Ática), das contribuições da Liga de Delos e das trocas comerciais (FLORENZANO, 1982).

Na sociedade ateniense, um conceito importante é o de Cidade-Estado. Este possuía algumas características comuns: 1) tripartição do governo em uma ou mais Assembleias, um ou mais conselhos; 2) a participação direta dos

---

<sup>7</sup> Ver FLORENZANO (1982).

cidadãos nos processos políticos; 3) não havia uma separação absoluta entre órgãos de governo e justiça. A religião integrava o aparelho do Estado (CARDOSO, 1987).

Dessa maneira, explicitamos duas visões da obra a partir da observação do contexto: a) Creonte ter a convicção de que era o legislador máximo da pólis devido ao seu pensamento arcaico/tirânico, e assim ao crer que Polínicês era um traidor, o condenou; b) Antígona acreditar que as honras fúnebres deveriam ser prestadas pois era um preceito dos deuses, executaria o sepultamento sob qualquer custo.

Assim, devemos tentar compreender a mentalidade dos atenienses nesse período, seus: a) pensamentos jurídicos ligados às potências sagradas, baseadas na justiça e ordem podendo ter incertezas, flutuações, falta de acabamento, incoerência, etc. b) pensamento social da Cidade multifacetado com grandes áreas de embates proporcionando muitas vezes barreiras e conflitos<sup>8</sup>. Assim, nas tragédias, os autores se inspiravam nos mitos, e, além, os heróis e as questões da Cidade passam a ser problematizadas e não apenas citadas.

## A ESTÉTICA DA RECEPÇÃO

Para adentrarmos a temática deste subitem, o leitor pode nos questionar o porquê de destinarmos um espaço de destaque para discussão da Literatura e o impacto desta no leitor. Primeiramente, partimos da premissa de que este trabalho está situado na perspectiva dos Direitos Humanos; sendo assim, esses “direitos” seriam o que consideramos indispensáveis para o Homem. Mesmo que consideremos alguns bens como compreensíveis (alimento, lar etc), outros tantos são incompreensíveis<sup>9</sup> (cosméticos, enfeites, etc); nesses dois limites, existem fronteiras que (de)limitam o que consideramos indispensável, ou de incompreensibilidade, os quais variam de acordo com a época e os períodos. Desta maneira, percebemos que existe um engajamento dentro dos Direitos Humanos que visam considerar os bens incompreensíveis para a sociedade.

Cândido (2004) sustenta que existe uma necessidade universal que deve ser satisfeita: o acesso à literatura, pois esta oportuniza a organização, a liberdade

---

<sup>8</sup> “Para cada protagonista, fechado no universo que lhe é próprio, o vocábulo utilizado permanece em grande parte opaco; ele tem um único sentido. Contra essa unilateralidade se choca violentamente uma outra unilateralidade.” (VERNANT, VIDAL-NAQUET, 1999, p. 19 - 20).

<sup>9</sup> Para saber mais sobre a divisão de bens compreensíveis e incompreensíveis ver CÂNDIDO (2004).

e a humanização. Igualmente, a tragédia *Antígona*, de Sófocles, suscita, desde a Antiguidade até os nossos dias, questionamentos sobre a mentalidade dos atenienses do século V a. C., e também, sobre o ponto de reflexão entre o Direito Natural e o positivado. Assim, todas essas superfícies de contato nos propiciam diversos problemas de pesquisa. Nesta etapa de trabalho, iremos dialogar acerca da teoria da estética da recepção, seu teórico precursor e a importância desta, que, através de interpretações, permitem importantes potenciais de reflexão, como o que se deixa ver na tensão entre Direito Natural e o Direito Positivo.

A estética da recepção teve como arauto o crítico literário alemão Hans Robert Jauss, que há mais de 40 anos (em 1967) proferiu uma palestra na Universidade de Constança intitulada: *Wasistundzuwelchem Endestudiertman Literaturgeschichte?* (O que é e com que finalidade se estuda História da Literatura?). Nessa aula inaugural, este provocou diversos debates relacionados às áreas das Ciências Humanas, fomentando novas teorias e metodologias, pois conseguiu deslocar as reflexões literárias da obra para o leitor.

Sobre o trabalho de Jauss (1994), o teórico criticou os métodos tradicionais de ensino da História da Literatura. Para construir seus preceitos, utilizou concepções teóricas do marxismo e do formalismo para elaborar sua própria teoria. Vale-se da escola marxista, pois essa percebe o leitor enquanto sujeito social, e a formalista através do sujeito de percepção, pois essa distinguiria a forma e os procedimentos do texto. Portanto Jauss gera sua teoria a partir da relação entre o leitor e a literatura (RODRIGUES, 2013).

Jauss (1994) aponta que existe uma correlação entre o texto da época em que foi produzido e a atualidade, ou seja, o texto demonstra “reconstruções” de um passado que se constitui. No entanto, temos compreensão de que não podemos “reconstruir” o passado pois esse nos é inacessível; e, por não poder ser recuperado, o que temos são vestígios que os documentos literários/cultura material que permaneceram, e, dessa maneira, inquirindo-as podemos, de alguma maneira, compreender partes dos períodos posteriores (GUARINELLO, 2014).

Dessa maneira, ao analisarmos a obra, não podemos compreender o que Sófocles planejava inferir ao seu público, pois não possuímos suas confidências registradas. Assim sendo, somente podemos observar algumas intenções do dramaturgo, mediante sua obra, através de sua organização interna, sua estrutura, para enfim, observar através do olhar do mesmo/nosso, como enxergava a realidade social, as instituições e o pensamento do ateniense do século V a. C. (VERNANT; VIDAL-NAQUET, 1988).

Assim, através dos estudos sobre a Antiguidade, em específico, sobre os

gregos e suas tragédias, percebemos o quanto são de fundamentais e humanizadores, esses vestígios, pois essa forma de escrita, traduz o cotidiano da época, em especial o abstrato, como os sentimentos de: amor, poder, resistência, desejo e a crença no destino, bem como reflete questões morais, políticas e religiosas. De tal modo, os estudos das tragédias nos ajudam a refletir as relações do homem, suas emoções, sentimentos e os valores de sua época (RODRIGUES, 2013).

A peça em questão, inicia-se após Etéocles ter expulsado Polínicos de Tebas. Polínicos irado após ser banido, alia-se com o exército argivo a fim de obter regresso a sua própria cidade<sup>10</sup>. Esse evento remete a desordem contida desde as origens de Tebas, provindos de uma raça monstruosa. No mito fundador, Cadmo mata um dragão e os dentes da fera teriam gerado os spartoi, e, com um desses, Cadmo casa seus filhos<sup>11</sup>. Assim, a partir dessa linhagem ocorre: parricídio, incesto e fratricídio.

O princípio da obra dá-se quando Antígona, antes do nascer do sol, sai à busca de sua irmã Ismênia para dialogar a respeito da decisão de enterrar seu irmão, Polínicos. Ao conversar com Ismênia, evoca algo superior ao sangue entre elas, uma audácia para dar honras aos herdeiros da grande linhagem dos Labdácidas, ou seja, dignificar seus membros não abrindo mão de seu direito inalienável de enterrar seus mortos, dando passagem para que o espírito de Polínicos pudesse descansar em paz, segundo os preceitos de Zeus. Dessa maneira, Antígona é retratada, ao mesmo tempo, tanto possuidora de uma grandeza moral como sob um prisma de reprovação ao infringir um decreto, bem como em um misto de vícios e virtudes, entre o louvável e o repreensível, como no ato desta se deitar com seu irmão falecido (carrega conotações necrófilas).

Em uma situação tida como “normal”, como apontado por Rosenfield (2002), os mortos seriam conduzidos para além dos muros da cidade para que os parentes pudessem enterrá-los. Contudo, nesse caso, existe um fratricídio, para o qual condenação seria que ambos não possuíssem um túmulo na Cidade. Como a luta também representou um suicídio, a punição seria o enterramento destes em um local ermo e com as mãos quebradas. No entanto, devido ao decreto real, Polínicos é condenado a ser putreficado e o irmão teria as honras fúnebres por ter “defendido” a Cidade contra o ataque argivo.

Ao analisarmos a obra Antígona, verificamos a presença da protagonista com seu embate frente ao corpo insepulto de seu irmão, no qual, nega o édito

---

<sup>10</sup> Ver Ésquilo (2003).

<sup>11</sup> Ver Hesíodo(1995).

de Creonte e evoca as tradições (leis divinas não escritas) como sendo superiores as leis terrenas (vv. 48). Assim, demonstra um espírito de luta contra a tirania absoluta de seu tio. Também é retratada como heroína dos princípios femininos do mundo privado (da casa), levantando-se contra as leis masculinas (ROSENFELD, 2002).

Uma questão que podemos problematizar é a da atuação de Antígona somente após a morte dos descendentes do gênero masculino (pai e irmãos); ora, na ausência destes, se vê na obrigação de interferir. Seu próprio nome remete a tal atitude: Anti-gone: anti (no lugar da – ou contra-) gone (progenitura), ou seja, substitui a falta de descendentes de Édipo.

O decreto de Creonte foi efetuado após a reunião do rei com os Anciãos de Tebas. Creonte embasa seus ordenamentos mediante o desprezo de Polínicos para com sua pátria, desta maneira, sendo digno de aversão por ter se levantado contra Tebas colocando a segurança da cidade em risco. Assim, seu destino era não ser sepultado, para que os abutres e cães lhe transformassem em objeto de horror por ter sido um criminoso. Etéocles, pelo contrário, teria lutado bravamente e deveria receber honras, ou seja, seria oportuno que fosse sepultado e obtivesse oferendas entre os mortos mais ilustres.

Contudo, segundo as análises de Rosenfield (2002), Creonte ao se reunir com os anciãos, buscava o apoio deles e interrogava-os com o intuito de sondar quem seria o regente temporário ou definitivo. Na mesma reunião, também reivindicava a purificação da Cidade, pois Tebas estaria poluída pelo fratricídio. Nesse viés, procurava convencer os anciãos de que seria necessária uma nova linhagem para que as maldições cessassem. Contudo, Ismênia e Antígona ainda possuíam o direito a continuarem como herdeiras dos Labdácidas pois, segundo as tradições tebanas, as mulheres poderiam transmitir o direito ao trono.

Ao longo da peça, Creonte, ao saber pelo guarda do enterramento de Polínicos, acusa o vigilante de cumplicidade e corrupção; no entanto, as suspeitas do ato recaem sobre Ismênia e Antígona, pois estas teriam o dever religioso do enterramento. Assim, quando Creonte levanta a conjectura, apresenta um misto de obrigação de condenar Antígona, e esperança por saber que ao decretar o destino da mesma seu filho, Hêmon (Haimon), noivo da personagem, estaria liberto da maldição dos Labdácidas.

Hegel (2000) estuda o diálogo entre Creonte e Antígona, trabalho no qual pontua a posição oposta dos princípios da família versus os do “Estado”. Para o autor, o ato de Antígona ter confirmado para Creonte que havia enterrado seu irmão seria a postura, pois cumpriu com os desígnios/leis dos deuses ctônicos, que na visão dela, era superior às leis humanas; dessa forma, teria o direito

inalienável de ter praticado tal ato.

Na segunda parte do diálogo, Ismênia é acusada por Creonte de cumplicidade no crime, e, dessa maneira, também seria uma traidora. Dado isso, Ismênia, ao invés de negar ter participado, é solidária à irmã, desejando ter igual destino ao de Antígona. No entanto, a protagonista, nega a afirmação de Ismênia e intercede por sua irmã junto a Creonte.

Outro debate relevante é a menção de Ismênia de lembrar Creonte que Antígona é noiva de Hêmon, filho do rei. Ao proceder dessa forma, recai a Hêmon a tutela dos atos de Antígona pois, na Grécia Clássica, a futura esposa seria responsável também de seu pretendente. Ao perceber a indagação, Creonte logo repele Ismênia e profere sua prisão. Nessa atitude, existe a hipótese de o rei tentar eliminar todos os descendentes dos Labdácidas, pois condena a irmã que não praticou nenhum erro em relação ao édito, e mesmo assim é condenada por tal ofensa.

No entanto, a obra deixa implícita a dúvida das atitudes de Antígona de confronto teriam relação com sua posição social (linhagem dos Labdácidas-consciência de seu papel no direito sucessório) ou com o seu egocentrismo (ROSENFELD, 2002). A sociedade ateniense era androcêntrica, isto é, as mulheres não poderiam ter o direito a herança e propriedade (não tinham direitos políticos) sendo menores a vida toda e representadas como frágeis, insignificantes, bonitas e submissas pelas fontes literárias<sup>12</sup>. Porém, nessa situação, Antígona poderia gerar um descendente para continuação da linhagem (CASTRO, 2011).

Creonte também é retratado na peça a partir de dualidades, ora amigável e conselheiro, ora, invejoso e usurpador. Nesta perspectiva de “direito” pelo trono cabe a seguinte indagação: Após a morte dos chefes dos Labdácidas quem teria legitimidade para estar no trono de Tebas? Antígona, não seria a última esperança de continuidade da sua linhagem ao gerar um filho? Esses questionamentos estão amparados em uma instituição jurídica da época de Sófocles chamada “epiclerado”, que garantiria à filha de um chefe defunto o direito de parir um sucessor. Desse modo, Creonte deveria casá-la com o parente mais próximo da mesma, ou seja, Hêmon, filho de Creonte, assim ela se mudaria para o lar do marido e o mesmo para o lar da esposa (ROSENFELD, 2002).

Contudo, a trama demonstra a continuidade da maldição que os Labdácidas possuem, desde o incesto de Édipo com Jocasta ao fraticídio de Etéocles e Polínicos. Portanto, Antígona representaria, ao mesmo tempo, a

---

<sup>12</sup> Ver XENOFONTE (1999).

última raiz de sua linhagem, como também a presença da sombria maldição. Dessa maneira, Creonte acredita que a cidade deveria se afastar dos Labdácidas, visto que estes provocam catástrofes sucessivas (atraindo a ira dos deuses). Destarte, o rei acredita ser necessária uma purificação com uma nova linhagem (ROSENFELD, 2002).

O momento do diálogo de Hêmon e seu pai, no qual o Coro anuncia a tristeza do filho ao saber do destino de sua noiva, demonstra entendimento entre as partes no primeiro momento. Creonte alicerça sua sentença mediante quatro critérios: Hêmon não deveria ter filhos com uma mulher desobediente; Antígona carregava o fardo de ser fruto de um relacionamento incestuoso; a audácia dessa em desobedecer aos ordenamentos reais; e, em virtude da poluição transgressora que carregava (miasma<sup>13</sup>). Assim, Creonte acabaria com a linhagem incestuosa, daria fim as perturbações do fratricídio e a rebeldia de Antígona.

Hêmon, no entanto, roga a seu pai por Antígona, e, como jovem apaixonado, não percebe que seu pedido seria inadequado à Creonte. Uma mudança de atitude para o rei seria inapropriada, pois teria de perdoar Antígona (mesmo essa tendo infringido um decreto real), honrá-la e casá-la com seu próprio filho. Uma possível interpretação da peça, que não sabemos, é uma hipótese, válida ou não, de Creonte conhecendo Antígona (em sua soberba e seu dever religioso de sepultar seu irmão), ter exposto Polinices propositalmente ao decretar seu édito pois, com grande margem de acerto, saberia que Antígona transgrediria seus ordenamentos e, assim, evitaria o casamento de seu filho e a consequente continuação da maldição dos Labdácidas.

Conforme Rosenfield (2002), existe um misto de medo e angústia em Creonte, pois esse já teria presenciado a desgraça de Édipo, assegurada pela sucessão de Polinices e Etéocles, bem como observado a contenda dos irmãos que ocasionou a guerra civil, o que acarretou com o sacrifício de seu próprio filho (Megareu<sup>14</sup>) para salvar a cidade. No entanto, foi espectador do fratricídio, e, assim, Sófocles delinea que a esperança de Creonte possuiu limites. Mesmo com a situação do fratricídio, ao amaldiçoar Polinices, está honrando Etéocles, não por sua linhagem, mas como defensor da Cidade para que esse contexto se torne lema na nova casa real e se esqueça o estigma dos Labdácidas. Outro

---

<sup>13</sup> “Diferentemente da culpa cristã (falha subjetiva e interiorizada), o miasma constitui uma impureza e uma perturbação objetivas que independem da intenção e da consciência ou deliberação do agente. As consequências do miasma não se restringem, portanto, ao agente causador, mas ameaçam todo o solo, a família e a cidade onde ocorreu.” (ROSENFELD, 2002, p. 66).

<sup>14</sup> Ver Eurípidés, Fenícias. Peça na qual Tirésias (vidente) teria indicado a Creonte que este só reinaria caso sacrificasse seu próprio filho Megareu.

intuito de Creonte é o de não permitir o casamento de seu filho Hêmon com Antígona, pois estariam condenados à maldição, a uma relação incestuosa<sup>15</sup> e porque Antígona teria herdado a altivez de Édipo, ou seja, não seria submissa e subverteria a ordem.

Também é perceptível que o pedido de Hêmon, de que seu pai revise a sentença, não é totalmente embasado em desejo; esse dialoga argumentando sobre o que a Cidade pensava, ou seja, que Antígona era inocente, sendo movida pela piedade de observar a situação do irmão. Porém, Creonte indica que sua sentença é maior do que o pensamento do povo tebano, afirmativa confrontada por Hêmon quando este diz que a Cidade não é governada por apenas um homem, isto é, só poderia tomar uma atitude como aquela, caso governasse um deserto, ou melhor, não vivesse em uma comunidade (verso 739).

Acirrando-se o debate, Creonte ordena que Antígona seja executada na frente de Hêmon e este ameaça que a sentença ocasionará novas mortes. O rei compreende a fala de seu filho como uma ameaça e não como uma indicação de suicídio; ato que por fim se concretiza. Creonte só virá a ceder em sua decisão após ouvir Tirésias e o Coro, contudo só existe tempo de poupar a vida de Ismênia (verso 771). A condenação para Antígona altera-se de execução para encerramento em uma caverna. No entanto, segundo Rosenfield (2002) Creonte, ao não decretar a morte e sim o aprisionamento em uma caverna da condenada, demonstra estar com medo da reprovação pública que suas atitudes poderiam repercutir.

A obra se encaminha para o seu fim quando Antígona começa a lamentar seu destino, questão retratada no item 3 desse artigo. O diálogo entre Tirésias e Creonte polariza a visão da vontade dos deuses, em que Creonte estaria errado e deveria enterrar o morto - pois os altares foram poluídos com o sangue de Polínicos -, assim o rei acaba dando ouvido aos conselhos de Hêmon, de Tirésias e do Coro (1091-1114). Ao tentar reverter sua atitude (enterrar Polínicos), Antígona já estava morta, bem como o rei recebe a notícia das mortes de Hêmon e Eurídice, mãe de Hêmon e esposa de Creonte, que praticou o suicídio e amaldiçoou seu marido pela morte de seus dois filhos. Diante de tal situação, Creonte pede a seus servos que o matem, contudo o mensageiro o alerta que o futuro o prescreveria e como os gregos acreditavam, apenas na morte o homem encontra a glória e a vergonha, assim teria que transformar sua infelicidade em

---

<sup>15</sup> “Antígona e Hêmon não são primos quaisquer, mas pelo incesto de Jocasta (tia paterna de Hêmon) com Édipo (primo de primeiro grau), Antígona é, do ponto de vista genealógico, mais aparentada com a linhagem de seu noivo do que com a dos Labdácidas” (ROSENFELD, 2002, p. 21).



uma trajetória heroica.

## **DIREITO POSITIVO VERSUS DIREITO NATURAL**

As terminologias “Direitos Humanos” e “Direitos Fundamentais” em sua doutrinação e jurisprudência geralmente são utilizadas como sinônimos, porém existem outras nomenclaturas que comportam a mesma essência, a saber, “Direitos dos Homens”, “Liberdades Públicas” e “Liberdades Individuais”, sendo que todas expressam o conjunto dos direitos essenciais à preservação da dignidade da pessoa humana. Entretanto, os Direitos Humanos referem-se aos valores e direitos consagrados em tratados internacionais, ou seja, “um conjunto de direitos ou não, cuja finalidade é assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, por meio da limitação do arbítrio estatal e do estabelecimento da igualdade nos pontos de partida dos indivíduos, em um dado momento histórico”, já os Fundamentais fazem “menção ao mesmo conjunto de direitos, quando inseridos na Constituição” (CASSADO FILHO, 2012, p. 15 e 17).

Os Direitos Humanos possuem, entre outras características: universalidade (são legítimos para todos os indivíduos); indisponibilidade, inalienabilidade e irrenunciabilidade (não podem ser transmitidos ou mesmo renunciados por seus titulares); imprescritibilidade (não deixam de ser exigíveis com o decorrer do tempo); indivisibilidade, interdependência e complementaridade (formam um sistema indivisível em que se complementam para efetivação plena); historicidade e proibição do retrocesso (fruto da criação humana em mutação); aplicabilidade imediata e caráter declaratório, ou seja, devem ser assegurados independente das normas regulamentadoras por já terem sido declaradas e garantidas a todos (CASADO FILHO, 2012).

A partir desse primeiro debate, observamos dois tipos de direitos: o Direito Natural e o Direito Positivado. No primeiro caso, esse faz parte da própria natureza do homem e é reconhecido pelo Estado, também é denominado por Norberto Bobbio (apud HIRAI; AMARAL, 2008) como direito irresistível, pois seria transcendental, imutável, invariável e superior às leis criadas pelos homens, tendo como principais características: a) superioridade em relação ao direito positivo; b) a imutabilidade; c) universalidade de seus princípios; d) o vínculo com a própria natureza humana e e) a sua aceitação pela sociedade, não pela sua coercitividade, mas sim, pela sua relação entre direito e moral. O segundo Direito, o Positivado, advém com o Estado para impor e legitimar sua vontade, não provém da natureza humana, mas das relações do homem e da sociedade. Suas características são: a) a coercitividade; b) a mutabilidade e c) a legitimidade. Contudo, o Direito Positivo foi contra ao

Direito Natural alegando que o segundo gerava insegurança nos indivíduos, pois não estariam escritos em um texto (HIRAI; AMARAL, 2008,).

Assim, como aponta Francesco Carraca (1859, apud FERREIRA, 2011), o Direito Positivo seria uma legislação vigente, ao passo que o Natural seria uma lei absoluta e imutável que defenderia os direitos inerentes aos seres humanos independente das variáveis que possam atuar no contexto; assim sendo, os crimes seriam uma violação de um Direito Natural predeterminado de outrem (FERREIRA, 2011).

Entretanto, o foco de nossa pesquisa, parte do entendimento do direito Ático vigente em Atenas entre os séculos V a.C., principalmente sobre os ordenamentos jurídicos estruturados na pólis. Não podemos deixar de mencionar que os cidadãos seriam apenas os homens livres, não incluindo mulheres e crianças; de igual maneira, se faz necessária a compreensão da existência de dois direitos: o familiar (oikos) que seria o privado e o público, referente ao “Estado” (GASTALDI, 2006).

O primeiro desses direitos, o Oikos, seria casa ou unidade doméstica. No grego e/ou no latim inexistente uma palavra correspondente a “família” no sentido moderno; família poderia significar: todas as pessoas, que estivessem sob a autoridade do Kyrios (chefe da casa e de todos os descendentes com um antepassado comum; de todos os bens das pessoas e criados). Para os gregos, oikos possuía uma essência de propriedade. O Kyrios era a autoridade sobre a casa, e a lei grega dividia seus poderes de três maneiras: potesta ou poder sobre os filhos, incluindo adotados, e os filhos dos filhos e escravos; manus, poder sobre a mulher e as mulheres de seus filhos, e dominium, poder sobre os bens. (FINLEY, 1980).

A respeito das leis na Grécia Antiga, essas eram representadas pela Themis e a Dikê. O primeiro termo, refere-se aos preceitos que fixam direitos e deveres aos membros da comunidade na autoridade de um chefe de geno, podendo ser autoritárias. Também coincidiam com a vontade dos Deuses, exemplos destas eram: a) regra da hospitalidade (Ilíada, XI, 779; Odisséia, XIV, 56); b) sepultamento dos mortos (Ilíada, XXIII, 44-46); c) libações aos deuses (Odisséia, III, 46); d) expressar a opinião contrária à do rei em assembleia (Ilíada, IX, 33). A Dikê reflete a ordem e o equilíbrio entre os interesses individuais e coletivos, é a expressão da justiça humana, seria o prelúdio da democracia. Contudo, após a morte de Sólon (638 – 558 a. C.), Clístenes (565 - 492 a. C.) estabeleceu um conselho com 500 representantes das 10 tribos e uma assembleia do povo que possuíam um sentido jurídico às normas, a lei emanava da democracia. Dessa maneira, fomentou a ideia da defesa dos direitos próprios

(GASTALDI, 2006).

A respeito do poder público, utilizaremos como forma de compreensão desse as tragédias gregas, documentos essenciais para compreendermos o direito privado. Antígona, ao longo do processo histórico é retratada como representação de justiça absoluta, sendo idealizada como heroína do direito natural por Jacques Maritain, personificação do direito maternal segundo Ernest Bloch, como símbolo da resistência ao capitalismo e à sociedade burguesa para Bacht e como signo de transgressão para Heidegger (BRUNEL, 1997, apud RODRIGUES, 2013).

Ao observarmos as tragédias do período já referido, percebemos a presença do vocabulário técnico do direito grego antigo em decorrentes peças. Vernant (1988) aponta que a linguagem técnica para essa área, e a preferência dos conflitos que envolvem crimes e julgamentos, exige do historiador a apreensão dos valores e termos dessa área, porém evidencia que as palavras, noções e pensamentos dos poetas são diferenciados das usadas nos tribunais pelos oradores, pois para o escritor a peça seria um confronto dos valores, um questionamento das normas, como afirma Vernant; Vidal-Naquet, “nada mais tem a ver com o direito e tem sua base no próprio homem” (1988, p. 10).

Diversas mortes resultam a partir da sentença da protagonista, como a do filho de Creonte e de Eurídice, ambos cometem o suicídio. A peça retrata alguns vestígios da realidade que os atenienses viviam; os delitos cometidos; suas formas de punição, etc. Antígona também possibilita a compreensão dos limites do exercício do poder de um rei, demonstrando a validade dos “Direitos Naturais” frente às legislações.

A obra tangencia três conflitos de ordens política, genealógica e religiosa que envolvem o questionamento de Antígona mediante ao decreto de rei (Creonte), respectivamente: a) o enterro de Polinices (seu irmão); b) a ascensão de Creonte como rei tornando-se um tyranos; C) o desejo de purificação da cidade.

A tradição da Antiguidade Clássica tinha como crença que a ausência dos ritos fúnebres impediria o acesso do homem ao reino dos mortos, sendo seu destino assombrar a cidade. Dessa maneira, Antígona, teria seu direito assegurado pela crença de prestar honras ao seu irmão tanto por esse não possuir um descanso. Outro fator é a linhagem direta de Antígona com os Labdácidas e Creonte apenas ser da família do conselheiro real e regente em tempos emergenciais. Outra visão seria o impedimento do casamento de Antígona com Hêmon - filho de Creonte - pois a perpetuação do incesto de Édipo e Jocasta continuaria, e, o que a Cidade necessitava, aos olhos de Creonte, era de uma

nova linhagem para instauração da ordem (ROSENFELD, 2002).

Vernant; Vidal-Naquet (1988) apontam que o Direito para os gregos não era fundado sobre princípios organizados em um todo, mas, como os mesmos afirmam, existiam graus e superposições de direitos, que por vezes se entrecruzam, desde um direito autoritário endossado na coerção, ao religioso (justiça de Zeus) em que filhos podem “pagar” pelos crimes dos pais. Esses direitos, na visão dos autores podem ser tão arbitrários quanto a violência de um tirano.

Partindo da reflexão acima, os motivos elencados por Creonte para manter sua decisão devem-se pela necessidade de separar o que é amigo/inimigo; Polínicês representava risco à pólis. Dessa maneira, existiam dois tipos de religiosidade na Grécia; a familiar, que era privada (Antígona ter o direito de honrar seus mortos), e a pública, que tangia aos deuses tutelares da cidade (o decreto de Creonte, que compunham parte das leis da pátria).

Assim, Creonte interroga Antígona: “Fala tu, agora; mas fala sem demora! Sabias que eu havia proibido, por uma proclamação, o que fizeste?”<sup>16</sup> (Sófocles, 2013, p. 87) ao que Antígona responde: “Sim, eu sabia! Nem podia ignorar, pois era coisa pública!”<sup>17</sup> (Sófocles, 2013, p. 87) e esta continua invocando a Dikê:

Sim, pois não foi decisão de Zeus; e a Justiça, a deusa que habita com as divindades subterrâneas, jamais estabeleceu tal decreto entre humanos; tampouco acredito que tua proclamação tenha legitimidade para conferir a um mortal o poder de infringir as leis divinas, nunca escritas, porém irrevogáveis; não existem a partir de ontem, ou de hoje; são eternas, sim! E ninguém pode dizer desde quando vigoram! Decretos como o que proclamaste, eu, que não temo o poder de homem algum, posso violar sem merecer a punição dos deuses! Que vou morrer, bem o sei; é inevitável; e morreria mesmo sem o teu decreto. E para dizer a verdade, se morrer antes do meu tempo, será para mim uma vantagem! Quem vive como eu, envolta em tanto luto e desgraça, que perde com a morte? Por isso, a sorte que me reservas é um mal de bem pouca monta; muito mais grave seria aceitar que o filho de minha mãe jazasse insepulto; tudo o mais é indiferente! Se julgas que cometi um ato de demência, talvez mais louco seja quem me acusa de loucura! (Sófocles, 2013, p. 88).<sup>18</sup>

Dessa maneira, Creonte estava em um embate, os Direitos Naturais de Antígona e dos deuses ao enterrar seu irmão ou a lei que havia outorgado, conjunto esse que fortalece as instituições públicas para formação do regime

---

<sup>16</sup> Nessa situação, utilizaremos a tradução em prosa de Sir Richard Jebbs (2002).

<sup>17</sup> Idem.

<sup>18</sup> Ibidem.

democrático.

Em suas lamentações, Antígona é retratada em alguns versos como tendo agido de acordo aos preceitos dos deuses ao ter enterrado Polínicos, no entanto, essa teve de “pagar a dívida de seu pai” (vv 856), pois era fruto de um incesto, delito esse que também ocasionou a transgressão de seus irmãos. Porém, Antígona demonstra esperança pelo acolhimento que receberá de Hades por ter cumprido os ritos funerários, justificando que seus atos foram ocasionados mediante a não substituição de seus irmãos, visto que seus pais já morreram, e jamais poderia ter um irmão novamente, mas caso tivesse sido um filho ou marido mortos, não teria infringido o decreto, visto que estes poderiam ser substituídos tendo novos filhos ou matrimônios.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Escolhemos utilizar a tragédia Antígona para um Trabalho de Conclusão de Curso, sobretudo em uma especialização de Direitos Humanos e Cidadania, pois o trágico fala do homem, ao humano e o que é ser humano. Revelando sua condição humana, suas visões de mundo sob o prisma peculiar de seu tempo, indicando a limitação do herói na escolha de um “bem” e sua incapacidade de realização deste.

Sófocles termina sua obra *Édipo Rei* com a seguinte citação: “Por isso, não tenhamos por feliz homem algum, até que tenha alcançado, sem conhecer doloroso destino, o último de seus dias” (JERBS, 2013, p.69), ou seja, o homem não seria feliz antes de adentrar o mundo dos mortos, o Hades, que seria, desta maneira, o descanso. Concomitantemente, Sófocles relata em Antígona que o homem seria a maior de todas as maravilhas da natureza, pois desenvolve não somente a língua, a capacidade de pensar, como os costumes moralizantes entre outros (vv. 355-360). Dessa maneira, as tragédias contemplam a explanação de vários universos, como o da política, que desde a Antiguidade já era alvo de reflexão; na Idade Média seus discursos tornaram-se base para fundamentar uma apreensão não divinizada e, na Revolução Francesa, sedimentar seus fundamentos iluministas (FERREIRA, 2011).

A obra Antígona retrata a posição de Antígona não respeitando uma ordem promulgada pelo rei Tebano (Creonte), que condenou Polínicos a não ser enterrado após sua luta fratricida. Segundo Romilly (2008), existem quatro grandes cenas (conflitos) que opõe personagens, são elas: a) Antígona e Ismênia; b) Antígona e Creonte; c) Creonte e Hêmon; d) Creonte e Tirésias. Dessa forma, os embates são: Antígona decidindo prestar honras ao irmão mesmo sem ajuda

de Ismênia, que relata não conseguir ir contra o povo/cidade (vv 78-79); Antígona seguindo às leis de Zeus (enterramento) e Creonte (seguindo as leis da cidade, pois Polinices atacou Tebas); Creonte e Hêmon, na qual o filho aponta a opinião do povo sobre a inocência de Antígona, ou seja, que este não deve governar sozinho, um discurso voltado à política; Creonte e Tírsias, apontando ao lado religioso, a cólera dos deuses.

Trajano Vieira (2009), em seu estudo sobre *Antígona*, pontua que o apego de Antígona pelos valores sublimes e a radicalização de Creonte tornam ambos inflexíveis. Vieira aponta que o desfecho da obra seria diferenciado caso Creonte tivesse apenas evocado a lei *eksporismós*<sup>19</sup> (transporte além fronteira) pois este não estaria sendo um tirânico (ordenando de acordo com a sua vontade, mas através de uma figura jurídica); nesse caso, Antígona seria uma insubordinada das leis democráticas.

Por último, destacamos que após as reformas de Clístenes (508 a. C.) a noção da isonomia se tornou fundamental para os atenienses, pois estes seriam cidadãos iguais em direito perante a lei, independentemente da riqueza e poderiam interferir na política – “aquilo que era próprio da *pólis*, Cidade como conjunto de cidadãos que a constitui e a fundamenta” (DAGIOS, 2013). Assim, os cidadãos, na medida em que eram iguais, poderiam participar das decisões, criando um sentimento de identidade cívica em que as responsabilidades permitiriam interagir além do mundo privado e religioso, instaurando sentimento de solidariedade em relação a particularismos como os observados na tragédia *Antígona* em relação ao coro (Cidade) e à personagem principal.

---

<sup>19</sup> “Impedia que os traidores e os ladrões de templos no século V a.C. fossem enterrados nos ‘limite da cidade’.” (VIEIRA, 2009).

## REFERÊNCIAS

### A) FONTES:

ARISTÓTELES. **Arte Retórica e Arte Poética**. Rio de Janeiro: Tecnoprint, 1988.

ÉSQUILO. **A Trilogia de Orestes**. trad. David Jardim Júnior, Ediouro Publicações S. A., 1988.

ÉSQUILO. **Sete Contra Tebas**. Trad. Donaldo Schüller. Porto Alegre: L&PM, 2003.

HOMERO. **Ilíada**. Trad. Manoel Odorico Mendes. E- Book Brasil, 2009.

\_\_\_\_\_. **Odisséia**. Trad. Manoel Odorico Mendes. E- Book Brasil, 2009.

HESÍODO. **Teogonia. A origem dos deuses**. Jaa Torrano. 3ed. São Paulo: Iluminuras, 1995.

**SÓFOCLES**. A Trilogia Tebana: **Édipo Rei, Édipo em Colono, Antígona**. Zahar, 1998.

SÓFOCLES. **Antígone de Sófocles**. Trad. Trajano Vieira. São Paulo: Perspectiva, 2009.

SÓFOCLES. **Édipo Rei. Antígona**. Trad. Sir Richard Jebbs. São Paulo: Martin Claret, 2013.

XENOFONTE. **Econômico**. Trad. Anna Lia Amaral de Almeida Prado. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

### B) OBRAS DE REFERÊNCIA

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Portugal: Edições 70, 1979.

CANDIDO, A. **O direito à literatura**. In: Vários escritos. 4ª ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Duas Cidades/Ouro sobre Azul, 2004.

CARDOSO, C. F. S. **A Cidade-Estado Antiga**. São Paulo: Ática, 1987.

CASADO FILHO, N. **Direitos Humanos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CASTRO, S. de. **As mulheres das tragédias gregas: poderosas?** Barueri: Manole, 2011.

DAGIOS, M. **Neoptólemo entre a cicatriz e a Chaga: Logos sofisticado, peithó e areté na tragédia Filoctetes de Sófocles**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul para obtenção do título de Mestre em História, 2012.

\_\_\_\_\_. Aspectos políticos da tragédia grega: a importância do concurso e do mito. **Em tempo de História (digital)**, v. 2013, p. 94-108, 2013.

DETIENNE, M. **A Identidade Nacional, um enigma**. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

FERREIRA, D. de J. S. **As Tragédias gregas e o conflito entre o crime e o criminoso: Desconstrução da visão criminológica focada no criminoso como objeto de estudo**. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2011.

FINLEY, M. I. **A Economia Antiga**. Porto: Afrontamento, 1980.

FLORENZANO, M. B. B. **O Mundo Antigo: economia e sociedade**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

GASTALDI, V. **Direito Penal na Grécia Antiga**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

GEMELLI, C. L. **Neoptólemo no Filoctetes de Sófocles**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul para obtenção do título de Mestre em Letras, 2012.

GUARINELLO, N. L. **Ensaio sobre a História Antiga**. Tese apresentada para o curso de Livre-Docência na Área de História Antiga. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

HALL, J. M. **Ethnic Identity in Greek Antiquity**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

HEGEL, G. F. W. **A fenomenologia do espírito**. Petrópolis, Vozes, 2000.

HIRAI, D. Y.; AMARAL, S. T. A Integração do Direito Natural pelo Direito Positivo. **Revistas Eletrônicas da Toledo Presidente Prudente**, Vol. 4, No 4, 2008.

JAUSS, Hans Robert. **A história da literatura como provocação à teoria literária**. Trad. Sérgio Tellaroli. São Paulo: Ática, 1994.

JONES, S. **The archaeology of ethnicity. Constructing identities in the past and present**. Londres: Routledge, 1997.



KURY, M. da G. Prefácio. In.: SÓFOCLES. **A Trilogia tebana**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

NUNES, C. A. **Antígona e a escolha de se viver sob o direito: Um breve estudo sobre obediência e transgressão da lei na tragédia sofocleana**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul para obtenção do título de Mestre em Direito, 2011.

RODRIGUES, G. R. **A recepção da tragédia Antígona, de Sófocles, na montagem de Luiz Paulo Vasconcellos**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pelotas, 2013.

ROMILLY, J. de. **A Tragédia Grega**. Lisboa: Editora 70, 2008.

ROSENFELD, K. H. **Sófocles & Antígona**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

VERNANT, J.; VIDAL-NAQUET, P. **Mito e Tragédia na Grécia Antiga**. São Paulo: Perspectiva, 1988.

VERNANT, J. **As origens do Pensamento Grego**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 1992.

VIEIRA, T. A voz Contrária de Antígone (Prefácio). In.: Sófocles. **Antígone de Sófocles**. São Paulo: Perspectiva, 2009

---

**ABSTRACT:** We intend to analyze the Sophocle's Antígone as a way to explore the question of human rights, through the clash between the notions of Natural Law and Positive Law, the central conflict established in the narration of that source. As a methodological approach, we will use the Laurence Bardin content analysis (1979) and the Aesthetics of Reception to treat tangent points between these two "Right(s)". We divide the work in three segments: Sophocles and the production of the work context; the aesthetics of reception to understanding the piece from a historical reflection; and the last phase discusses the notions of Natural Law and Positive Law in the part in question, in order to place the issue of human rights.

**Keywords:** human rights, natural law, positive law; Antígone.

---